



CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO N.º 6154280 / ABSCT-02/2022
“Aquisição de um veículo elétrico ligeiro de mercadorias
com transformação para SAD”

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

CONSULTA PRÉVIA

(alínea b) do n.º 1 do art.º 16º e alínea c) do n.º 1 do art.º 20º
do Código dos Contratos Públicos)

Página 1 de 15

Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais

Rua Principal, n.º 6 / 6270 – 583 Lapa de Tourais

Tel/Fax: 238 977 065 / 96 966 21 14 / email: absctourais@gmail.com



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação para Serviço de Apoio Domiciliário, no âmbito do Investimento RE-C03-I01 – Nova Geração de equipamentos e respostas sociais, N.º 01/C03-i01.m04 – Mobilidade Verde Social – Aquisição de Veículos Elétricos, nas condições técnicas especificadas no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Proposta

A proposta deve incluir:

- Preço do bem a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas, sem a inclusão do IVA.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias após a conclusão do procedimento pré-contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do fornecedor

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:



CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO N.º 6154280 / ABSCT-02/2022
“Aquisição de um veículo elétrico ligeiro de mercadorias
com transformação para SAD”

- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
 - g) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
 - h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;
 - i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem.
- 2) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da entidade adjudicante.



- 3) O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normais legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1) O fornecedor obriga-se a entregar à Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas prevista na cláusula 26.^a do presente Caderno de Encargos.
- 2) O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e devidamente apetrechado com o equipamento previsto na supra referida cláusula.
- 3) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepancia dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.^a – Entrega do bem objeto do contrato

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pela Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais no prazo máximo de 90 dias, após a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a – Inspeção

- 1) Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas na cláusula 26.^a do presente



contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 2) Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1) Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 26.^a a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2) No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3) Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

- 1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DE TOURAIOS

Cláusula 12.^a – Preço contratual

- 1) Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 45.000,00 € (trinta mil euros) + IVA.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais.

Cláusula 13.^a – Consulta preliminar do mercado

- 1) Nos termos do art.^º 35.^º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
- 2) As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual estabelecido na cláusula 12.^a

Cláusula 14.^a – Condições de pagamento

- 1) A quantia devida pela Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2) Para os efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega.
- 3) Em caso de discordância por parte da Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.^º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a – Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato/do fornecimento dos serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso.
- 2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.
- 3) Na determinação da gravidade do incumprimento do fornecedor, a Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4) A Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a – Força Maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de



caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte da Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais

- 1) Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por fato imputável ao cocontratante;
 - b) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo dono de obra contrarie o princípio da boa fé;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Cláusula 18.^a – Resolução por parte do fornecedor

- 1) Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por fato imputável à Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela Associação de Beneficência Social e Cultural de Tourais de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 19.^a – Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 88.º do CCP.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Guarda.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a – Cessação da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização de outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a – Gestor do contrato

- 1) Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos:

- a) Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- b) A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- c) A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do mesmo deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 26.^a – Especificações Técnicas

O objeto do contrato deve obedecer aos seguintes requisitos:

Tipologia: T1

Descrição: veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação

Requisitos:

- Instalação/adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e roupa suja/lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações. (prateleiras amovíveis)
- A gestão das baterias e dos resíduos de baterias deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis.
- Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.
- Cor: Branco
- Portas laterais deslizantes
- Portas traseiras de batente assimétricas com abertura a 180º
- Revestimento interior
- Estofos em tecido
- Banco dianteiro modulável de 2 a 3 lugares
- Carregador embarcado e cabo de carregamento standard (compatível com tomadas domésticas)
- Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro



CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO N.º 6154280 / ABSCT-02/2022
“Aquisição de um veículo elétrico ligeiro de mercadorias
com transformação para SAD”

- ABS
- Fecho central das portas com comando à distância
- Vidros elétricos
- Faróis de nevoeiro
- Ar condicionado manual
- Airbag frontal condutor
- Airbag dos passageiros
- Anéis de fixação no compartimento de carga
- Pneu sobressalente homogéneo
- Pré-equipamento de rádio com antena DAB, cablagem e 2 altifalantes (nas portas)

Lapa de Tourais, 18 de Novembro de 2022

A Direcção